



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 200, de 29 de Março de 2016.

Acrescenta os §§ 3º e 4º ao artigo 10 da Lei Complementar 169, de 18 de setembro de 2014, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados os §§ 3º e 4º ao artigo 10 da Lei Complementar 169, de 18 de setembro de 2014, os quais possuem a seguinte redação:

Art. 10 ...

§3º A Diretoria Executiva poderá contar, no cumprimento de sua missão, com um Conselho de Orientação Técnico-Científico – COTEC, de caráter consultivo, que será presidido pelo Diretor Técnico da Fundação Instituto de Tecnologia e Inovação de Nova Andradina - FINOVA e integrado por membros convidados, integrantes da comunidade educacional e científica.

§4º O Conselho de Orientação Técnico-Científico – COTEC será regulamentado por decreto, mediante proposta da Diretoria Executiva aprovada pelo Conselho Curador da Fundação Instituto de Tecnologia e Inovação de Nova Andradina - FINOVA.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 29 de Março de 2016.


ROBERTO HASHTOKA SOLER
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
No DIÁRIOS
Edição nº 5196
Data 31/03/2016

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01
FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000
<http://www.pmna.ms.gov.br>

